



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

### **RESOLUÇÃO Nº 01-L**

**De 14 de Fevereiro de 2011.**

(Projeto de Resolução nº 01-L, de 04/01/2011, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante - PMN)

*Dá nova redação ao artigo 1º da Resolução nº 08-L, de 17/11/1998, que "Dispõe sobre criação dos Vereadores Mirins e dá outras providências".*

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O artigo 1º da Resolução nº 08-L, de 17/11/1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º A Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque realizará mensalmente uma Sessão de "Vereadores Mirins".*

*§ 1º Participarão da referida Sessão alunos do quarto ao nono ano do Ensino Fundamental, devidamente matriculados nas Escolas das Redes de Ensino Público Municipal e Estadual existentes em nosso município.*

*§ 2º Os representantes de cada escola serão distribuídos proporcionalmente ao número de cadeiras de Vereadores do Município da Estância Turística de São Roque."*

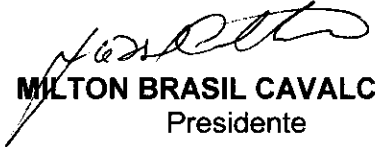
**Art. 2º** Fica revogada a Resolução nº 10-L, de 08/12/1998.

**Art. 3º** Faz parte da presente Resolução cópia em anexo do Regimento Interno Mirim.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 14 de fevereiro de 2011.

**Aprovada na 2ª Sessão Ordinária, de 14/02/2011.**

  
**MILTON BRASIL CAVALCANTE**  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada:

  
**Mauracy Moraes de Oliveira**  
Diretor Técnico Legislativo



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

# **REGIMENTO INTERNO MIRIM DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

## **PREÂMBULO**

Os Vereadores Mirins componentes desta Câmara, no intuito de integrarem o Poder Legislativo Municipal com as escolas, adotam o presente Regimento Interno, baseados na democracia, buscando colaborar com todos que sonham com uma cidade mais justa, bonita, arborizada, livre, pacífica, igualitária, fraterna, com oportunidades de emprego, estudo e lazer.

## **TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

### **CAPÍTULO I ELEIÇÃO**

**Art. 1º** O processo de eleição dos Vereadores Mirins será orientado e dirigido pela Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque em parceria com o Departamento de Educação do Município, com a participação das escolas, e constará do seguinte:

I – os alunos eleitos e seus suplentes serão diplomados pelo Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, e os demais participantes receberão certificados de participação, em reunião solene, em data a ser estabelecida pela Mesa Diretora, com a presença dos diretores das escolas que tiverem representantes eleitos.

II – cada Vereador Mirim terá um suplente.

**Art. 2º** O mandato do Vereador Mirim será de um ano, vedada à reeleição.

### **CAPÍTULO II SEDE**

**Art. 3º** Os Vereadores Mirins reunir-se-ão mensalmente no Plenário Dr. Julio Arantes de Freitas, localizado à Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, São Roque – SP.

### **CAPÍTULO III REUNIÃO DE INSTALAÇÃO**

#### **SEÇÃO I COMPROMISSO E POSSE DOS ELEITOS**

**Art. 4º** A Câmara dos Vereadores Mirins instalar-se-á anualmente na quarta semana de Fevereiro, sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, secretariado por um Vereador Mirim, cujos trabalhos dar-se-ão com o compromisso e a posse dos eleitos.



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasao Roque.sp.gov.br](http://www.camarasao Roque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br](mailto:camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br)

**Art. 5º** O Presidente da Câmara Municipal, nesta solenidade, tomará o compromisso e empossará os eleitos, através da leitura do compromisso, de pé, acompanhado por todos os Vereadores Mirins.

**Art. 6º** O compromisso se dará nos seguintes termos: "Prometo respeitar o os Regimento Interno dos Vereadores Mirins da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, desempenhando responsabilmente o mandato a mim conferido e assim contribuindo para a formação da minha cidadania e engrandecimento deste Município".

**Art. 7º** O Vereador Mirim, secretário dos trabalhos, fará a chamada nominal dos seus pares, os quais declararão pessoalmente: "Assim prometo", assinando em seguida o termo de posse.

**Parágrafo único.** No ato da posse os Vereadores Mirins receberão um exemplar do Regimento Interno dos Vereadores Mirins da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

### **SEÇÃO II REUNIÃO PREPARATÓRIA**

**Art. 8º** Na primeira reunião, após a posse, caberá ao Gabinete da Presidência informar os Vereadores Mirins sobre a estrutura organizacional do Poder Legislativo e seu funcionamento administrativo.

**Parágrafo único.** O estágio inicial após a eleição da Mesa Diretora terá o acompanhamento da Diretoria Técnica Legislativa, que apresentará o Processo Legislativo Municipal.

### **SEÇÃO III ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA**

**Art. 9º** A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários Mirins, cujo mandato será de 6 meses.

**Art. 10.** A eleição da Mesa Diretora será realizada sob a presidência do Vereador Mirim mais idoso, secretariado por um Vereador Mirim "ad hoc".

**Art. 11.** A eleição ocorrerá de forma aberta e nominal.

**Parágrafo único.** Considerar-se-ão eleitos os que obtiverem a maioria simples dos votos e, em caso de empate, será considerado eleito o Vereador Mirim de maior idade.

### **SEÇÃO IV ATRIBUIÇÕES DE SEUS MEMBROS**

**Art. 12.** Cabe ao Presidente Mirim:

I – dirimir dúvidas e disciplinar os atos dos Vereadores Mirins;

II – representar a Câmara dos Vereadores Mirins perante o Presidente do Poder Legislativo Municipal e demais autoridades;

III – conceder ou negar a palavra aos oradores, não permitindo divagações ou apartes estranhos aos assuntos em discussão;

IV – votar somente nos casos em que ocorra empate;



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

V – abrir, presidir, encerrar e suspender as reuniões plenárias, observando e fazendo observar as normas deste Regimento.

**Art. 13.** Cabe ao Vice-Presidente Mirim:

- I – substituir o Presidente Mirim em suas ausências e coordenar as atividades das comissões permanentes e especiais;
- II – ler as matérias do expediente.

**Art. 14.** Cabe aos Secretários Mirins:

- I – fazer a chamada dos Vereadores Mirins nas reuniões;
- II – substituir o Presidente Mirim na ausência do Vice-Presidente Mirim;
- III – elaborar as atas das reuniões; e
- IV – ler a ata da reunião anterior.

### **TÍTULO II VEREADORES MIRINS**

#### **CAPÍTULO I DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES MIRINS**

**Art. 15.** Aos Vereadores Mirins competem os seguintes direitos:

- I – participar de todas as discussões e deliberações do plenário;
- II – votar e ser votado na eleição da mesa diretora mirim, na forma regimental; e
- III – apresentar proposições que visem o interesse coletivo de sua comunidade e escola.

**Art. 16.** São deveres do Vereador Mirim:

- I – obedecer o Regimento Interno Mirim;
- II – comparecer bem trajado às reuniões a ao recinto da Câmara;
- III – respeitar e tratar com urbanidade os Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, os funcionários e seus pares Vereadores Mirins;
- IV – comparecer pontualmente às reuniões plenárias, de comissões e aos compromissos aos quais for designado;
- V – residir no Município de São Roque; e
- VI – justificar ausência através de aviso dos pais, ofício da escola ou atestado médico.

#### **CAPÍTULO II PERDA DO MANDATO, LICENÇA E RENÚNCIA**

**Art. 17.** Perderá o mandato o Vereador Mirim que:

- I – for insubordinado ao Presidente Mirim ou às regras contidas neste regimento;
- II – deixar de comparecer a 3 ( três ) reuniões injustificadamente; e

16



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

III – deixar de residir no Município de São Roque.

**Art. 18.** A extinção do mandato do Vereador Mirim verificar-se-á quando:

I – ocorrer falecimento; e  
II – ocorrer renúncia, por escrito, através de ofício dirigido ao Presidente Mirim.

**Art. 19.** O Vereador Mirim pode licenciar-se:

I – para tratamento de saúde, devidamente comprovado; e  
II – para tratar de assuntos de interesse particular, pelo prazo de 30 dias.

### **CAPÍTULO III SUPLENTES**

**Art. 20.** O suplente de Vereador Mirim será convocado pelo Presidente Mirim, no caso de vaga ou licença, devendo tomar posse na reunião subsequente.

**Art. 21.** O suplente detém todos os poderes inerentes ao Vereador Mirim titular.

### **CAPÍTULO IV AJUDA DE CUSTO**

**Art. 22.** A Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque fixará ajuda de custo, representada pelo fornecimento vale transporte e lanche quando do comparecimento às reuniões da Câmara de Vereadores Mirim.

### **TÍTULO III REUNIÕES DA CÂMARA MIRIM**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 23.** As reuniões serão:

I – ordinárias, realizadas na última quinta-feira de cada mês, no período vespertino, das 15 às 17 horas;  
II – extraordinárias, as realizadas em dias diversos dos fixados para as reuniões ordinárias, com duração máxima de duas horas;  
III – solenes, as realizadas para homenagens, comemorativas ou cívicas; e  
IV – itinerantes, as realizadas fora do recinto da Câmara Municipal.

§ 1º Recaindo a reunião ordinária em feriados, ou em casos de impedimentos, deverão as mesmas ser transferidas para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º As reuniões ordinárias, extraordinárias e itinerantes não poderão ser prorrogadas.

*f*



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

**Art. 24.** Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes e itinerantes.

### **CAPÍTULO II REUNIÕES ORDINÁRIAS**

#### **SEÇÃO I ESTRUTURA GERAL**

**Art. 25.** As reuniões ordinárias compõe-se das seguintes partes:

- I – Expediente; e
- II – Ordem do Dia.

#### **SEÇÃO II GRANDE EXPEDIENTE**

**Art. 26.** O Grande Expediente terá a duração de 60 minutos, improrrogáveis, e será dividido em duas partes: a primeira destinada à abertura da reunião, com a chamada, o momento da criança e do adolescente, a leitura, discussão e votação da ata anterior e a leitura e despacho do expediente; a segunda será destinada a 5 oradores inscritos em ordem alfabética, com o prazo de 5 minutos para cada Vereador Mirim usar a palavra.

§ 1º Feita a chamada e observando-se a presença de no mínimo sete vereadores, o Presidente Mirim declarará aberta a reunião, proferindo as seguintes palavras: "Por haver quorum regimental e sob a proteção de Deus, damos por aberta a presente reunião, iniciando os nossos trabalhos".

§ 2º Declarada aberta a reunião e após a discussão e votação da ata, o Vice-Presidente lerá o material do expediente."

§ 3º Terminada a leitura do expediente, o tempo que se seguir será destinado aos oradores inscritos.

§ 4º Os debates deverão realizar-se com ordem e, exceto o Presidente, os demais Vereadores Mirins deverão falar em pé, sempre dirigindo-se ao Presidente Mirim e ao plenário.

§ 5º Os apartes, que são as interrupções do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate, só poderão ser feitos com o consentimento do orador. Quando o orador negar o aparte solicitado, o aparteante deverá dirigir-se apenas ao Presidente Mirim.

**Art. 27.** Após o Grande Expediente, o Presidente Mirim poderá fazer uso da palavra por 3 minutos, para comunicações, instruções e esclarecimentos.

**Art. 28.** As proposições deverão ser protocoladas junto à Diretoria Técnica Legislativa 48 horas antes das reuniões plenárias, devendo constar ao lado da assinatura do Vereador Mirim a rubrica do Vereador Padrinho.

**Parágrafo Único.** As proposições apresentadas pelos Vereadores Mirins limitar-se-ão ao número máximo de 10 proposições por sessão.

#### **SEÇÃO III ORDEM DO DIA**



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

**Art. 29.** Findo o grande expediente, dar-se-ão as discussões e votações da matéria da Ordem do Dia, cuja leitura será feita pelo Vice-Presidente Mirim.

**Art. 30.** Durante o tempo destinado às votações nenhum Vereador Mirim poderá deixar o recinto das reuniões.

**§ 1º** Quando o Presidente Mirim submeter qualquer matéria à votação pelo processo simbólico, solicitará aos vereadores que forem favoráveis a permanecerem sentados e os contrários a se levantarem.

**§ 2º** A partir do momento em que o Presidente Mirim declarar a matéria com discussão encerrada, poderá ser concedida a palavra para encaminhamento de votação.

**§ 3º** O Vereador Mirim poderá declarar seu voto, justificando os motivos que o levaram a votar favorável ou contrariamente à matéria.

**§ 4º** Esgotada a pauta, o Presidente Mirim concederá a palavra a 5 oradores inscritos em ordem alfabética, com o prazo de 5 minutos para cada Vereador Mirim usar a palavra.

### **CAPÍTULO III REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

**Art. 31.** As convocações para as Reuniões Extraordinárias serão feitas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Presidente Mirim, com a anuência daquele.

**Art. 32.** As Reuniões Extraordinárias realizar-se-ão da mesma forma que as reuniões ordinárias, exceto quanto ao uso da tribuna

### **CAPÍTULO IV REUNIÃO ITINERANTE**

**Art. 33.** As Reuniões Itinerantes serão solicitadas através de Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque e dar-se-ão da mesma forma que as reuniões ordinárias, exceto quanto à ordem do dia.

**Parágrafo único.** As Reuniões Itinerantes dos Vereadores Mirins, visam à difusão, nas escolas, das proposituras, das reais funções dos Vereadores e do Poder Legislativo e, principalmente, favorecer atividades de discussão e reflexão dos problemas do Município de São Roque.

### **TÍTULO IV ELABORAÇÃO LEGISLATIVA**

#### **CAPÍTULO I PROPOSIÇÕES**

#### **SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 34.** Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do

Plenário e constitui-se em:

I – Indicação Mirim;

PC.



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

- II – Moção Mirim; e
- III – Requerimento Mirim.

### **SEÇÃO II APROVAÇÃO**

**Art. 35.** Os requerimentos, moções e indicações mirins considerar-se-ão aprovados se obtiverem a maioria simples de votos, através de votação simbólica, em plenário. Após aprovação, os mesmos serão encaminhados aos respectivos Vereadores Padrinhos para análise e possível utilização por parte da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque. Caberá ao Vereador Padrinho decidir sobre a utilização ou não da matéria apresentada.

### **SEÇÃO III REQUERIMENTO MIRIM**

**Art. 36.** O requerimento mirim consiste em todo pedido escrito de Vereador Mirim destinado a qualquer autoridade.

### **SEÇÃO IV EMENDAS AO REGIMENTO INTERNO MIRIM**

**Art. 37.** As emendas ao Regimento Interno Mirim obedecerão ao mesmo trâmite e quorum dos Requerimentos Mirins e aplicam-se à reforma ou alteração deste regimento.

### **SEÇÃO V MOÇÕES MIRIM**

**Art. 38.** A moção mirim consiste em todo voto de congratulações feitos a uma pessoa, entidade, associação ou agremiação que se destacar devido a um feito merecedor de parabenização.

### **TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 39.** O recesso da Câmara de Vereadores Mirim será nos mesmos períodos da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

**Art. 40.** Quaisquer dúvidas quanto à interpretação deste Regimento Interno Mirim poderão ser sanadas com consultas por parte dos Vereadores Mirins aos Servidores Públicos desta Casa de Leis.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 14 de fevereiro de 2011.